



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24/16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 884/2013

CÓDIGO VERIFICADOR: OBR6

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DATA / HORA: Fri Dec 06 2013 17:41:33 GMT-0200 (BRST)

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº091/2013. ALTERA A LEI Nº3.601 DE 23/08/2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ - CMJA.

Pg nº

01
01
CMA

Aracruz, 04 de Dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 091/2013.

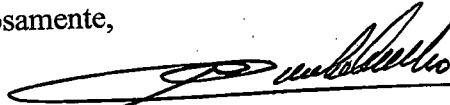
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Com o objetivo de implantar a prática das políticas públicas para a Juventude de nosso município, encaminho a Alteração da Lei nº 3.601 de 23/08/2012, que cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJA.

A alteração que se refere, trata da correção nos textos dos Artigos em que são mencionadas as Secretarias deste município, pois conforme a Lei nº 3.652 de 05/04/2013, criou-se novas secretarias e alterou a nomenclatura de outras, trazendo a necessidade desta alteração no Projeto de Lei informado.

Nestes termos, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

17/03/2014

[Signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 04/12/2013.

APROVADO 2º TURNO

24/03/2014

[Signature]
Presidência CMA

ALTERA A LEI Nº 3.601 DE 23/08/2012 DO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE
ARACRUZ - CMJA.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMJA.

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude de Aracruz – CMJA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veículo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 13 (treze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Aracruz a formulação de propostas de Política Pública da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem aracruzenso, tendo como prioridade:

I. assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

- II. estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;
- III. avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política da Juventude;
- IV. definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito Municipal;
- V. avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;
- VI. acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;
- VII. analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo da Juventude;
- VIII. apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;
- IX. definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito Municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;
- X. promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;
- XI. fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas.
- XII. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XIII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;
- XIV. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XV. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XVI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XVII. Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível Municipal;

XVIII. participar enquanto conselho da(s) comissão(ões) organizadora(s) da(s) Conferência(s) e Plenária(s) Municipais de Juventude;

XIX. aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XX. receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

- I. o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II. o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III. o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV. a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas da juventude.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA JUVENTUDE

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Aracruz será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O CMJA será constituído por 23 (vinte e três) membros titulares e 23 (vinte e três) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º O membro do CMJA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 49% de representantes do governo e 51% de representantes da sociedade Civil.

§ 3º Devera ser assegurada a participação de no mínimo 20% de mulheres na composição dos membros do Conselho.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I. 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) suplentes do governo, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- d) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- e) Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria de Habitação e Defesa Civil;
- g) Secretaria de Comunicação;
- h) Secretaria de Turismo e Cultura;
- i) PROGE – Procuradoria Geral;
- j) Secretaria de Governo;
- k) Secretaria de Meio Ambiente

II. 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes de entidades organizadas e movimentos de juventude da sociedade Civil divididos dentre os segmentos:

Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude Estudantis	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE SEXUAL	01 T 01 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude ARTISTICAS E CULTURAIS	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – RELIGIOSO	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude de ESPORTE E LAZER	01 T 01 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude JOVENS NEGROS E NEGRAS	01 T 01 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude - ESCOTEIRO	01 T 01 s



§ 1º Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade/instituição.

§ 2º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no Conselho da Juventude, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho da Juventude.

Art. 8º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 9º A diretoria do Conselho Municipal da Juventude será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral e uma secretário(a) Executivo (a).

Art. 10. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva, e
- III. Comissões.

Art. 12. O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJA, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.



Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 14. As atribuições do Presidente do CMJA serão definidas no Regimento Interno do CMJA.

Art. 15. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para a juventude.

Art. 16. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ será prestado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 17. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJA dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 18. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA DA JUVENTUDE

Art. 19. O CMJA realizará, em parceria com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria do Desenvolvimento Social e Trabalho, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Aracruz.

Parágrafo único: Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMJA poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 20. As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regimento Interno do CMJ.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE DE ARACRUZ

Art. 21. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.



§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I. dotações orçamentárias;
- II. dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III. doações particulares;
- IV. legados;
- V. contribuições voluntárias;
- VI. produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII. produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria da Fazenda, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 22. O Fundo de Integração da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e à Auditoria Geral do Município.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 24. O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Regulamento Interno do CMJA deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo a ratificação ser solicitada pelo CMJA.

§ 2º O CMJA, antes de encaminhar o Regulamento Interno para aprovação do Plenário, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para análise, o qual, caso entenda necessário, poderá e deverá propor mudanças.





§ 3º O Prefeito Municipal, após análise, independente de proposição de mudança, retornará o Regulamento Interno ao CMJA – Conselho Municipal da Juventude de Aracruz, e este, encaminhará ao Plenário para aprovação.

§ 4º Após a aprovação do Regulamento Interno pelo Plenário, o CMJA solicitará ao Prefeito Municipal a ratificação do mesmo.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 04 de Dezembro de 2013.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 12097/2013

Dr. Ícaro,

Segue processo para todas as providências/diligências quanto a defesa dos interesses do Município de Aracruz.

Gentiliza proceder a contagem e conferência do prazo final.

Todas as providências adotadas, inclusive as petições devem ser encaminhadas pelo Procurador e/ou Subprocurador.

Aracruz-ES, 17 de setembro de 2013.

THIAGO LOPES PIEROTE
Subprocurador

Pgnº

11

D. J.
CMA



Processo: 12097/2013

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: Encaminha memorando solicitando parecer quanto a minuta de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.601 de 23/08/2012.

PARECER

Trata-se de minuta projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando alterar a lei nº 3.601/2012, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz – CMJA

Minuta do Projeto de Lei juntado às fls. 02/09 e despacho às fls. 11 do Subprocurador do Município encaminhado os autos a este procurador para análise e manifestação.

Assim, vieram os autos a este Procurador para emissão de parecer.

É o relatório.

Inicialmente informa-se que serão apreciadas apenas a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da minuta do projeto de lei, não se adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade do Administrador Público.

No que tange à **constitucionalidade formal**, observa-se, inicialmente, não existir qualquer vício, uma vez que quanto à competência para dispor sobre a matéria, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a



legislação federal no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da CFRB/1988.

Ademais, o art. 28, incisos I e II, da CEES/1989, também preceitua que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal no que couber.

Quanto à competência para iniciativa da matéria, pelo princípio da simetria, verifica-se que não há qualquer vedação contida no art. 61, §1º e incisos, da CFRB/1988 e art. 63, parágrafo único e incisos, da CEES/1989.

Ademais, no art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica, atribui ao chefe do executivo, de forma privativa, a iniciativa de lei que disponham sobre a criação e atribuições das secretarias municipais e órgãos do poder executivo.

Em relação à **constitucionalidade material**, observa-se que o ato normativo não afrontam qualquer preceito ou princípio da Lei Maior Estadual, ou seja, não há incompatibilidade de conteúdo entre a minuta do projeto de lei e a CEES/1989, não havendo, portanto, confronto com qualquer regra ou princípio constitucional.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 8º, incisos I e II, a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal no que couber.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal destaca em diversos dispositivos a competência e obrigação do Município para atuação em questões ligadas ao desenvolvimento de políticas públicas para a juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.



Quanto à técnica legislativa, verifica-se que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, não há incompatibilidades a ser apontadas.

Por fim, verifica-se que o art. 25 fez referência equivocada ao ano da lei que se pretende revogar, constando, Lei nº 3.601 de 23/08/2013, quando na verdade, o correto seria, Lei nº 3.601 de 23/08/2012 .

Sugiro, também, seja inserida o ano da lei que se pretende revogar na ementa desta minuta.


Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e perfeita técnica legislativa do projeto de lei apresentado, com a ressalva acima apontada quanto ao ano da lei que se pretende revogar.

Saliento que o presente parecer possui caráter meramente opinitivo, com análise exclusivamente jurídica acerca dos documentos constantes dos autos, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade do Ordenador de Despesas do Município de Aracruz.

Submeto os autos à consideração superior.

É o parecer.

Aracruz/ES, 10 de outubro de 2013.


ICARO DOMINISNI CORREA
Procurador do Município
OAB/ES 11.187
Matrícula 22.077



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 884/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 06/12/2013 - 17:41:33
Observação: ALTERA A LEI Nº3.601 DE 23/08/2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ - CMJA.

Usuário:

Rosângela M. da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 06/12/2013 - 17:41:33

Ass:

Mayer Coutinho

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 134/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2013

O Inciso I do art. 7 do Projeto de Lei nº 091/2013, de 04/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

I. 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) suplentes do governo, sendo divididos dentre as secretarias e órgãos municipais, e 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal.

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- d) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- e) Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria de Habitação e Defesa Civil;
- g) Secretaria de Comunicação;
- h) Secretaria de Turismo e Cultura;
- i) PROGE – Procuradoria Geral;
- j) Secretaria de Governo;
- k) Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Poder Legislativo Municipal;

APROVADO 1º TURNO
17 / 03 / 2014
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
24 / 03 / 2014
Presidência CMA

Aracruz, 18 de Dezembro de 2013.



Lucio Zanol
Vereador-Relator



JUSTIFICATIVA

A justificativa se dá pelo fato da necessidade, à vista desta relatoria, de ter entre os conselheiros um representante do Poder Legislativo, e também pelo fato dar Paridade entre os Poderes e a Sociedade Civil Organizada.

Aracruz, 18 de Dezembro de 2013.


Lucio Zanol
Vereador-Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e

APROVADO 1º TURNO Redação.

17 / 03 / 2014

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

24 / 03 / 2014

Presidência CMA

Projeto de Lei nº 091/2013, com emenda.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: LUCIO ZANOL

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I - Relatório

ALTERA A LEI Nº 3601 DE 23/08/2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ – CMJA.

II - Voto do Relator

Esta relatoria em análise ao Projeto de Lei em epigrafe, nos termos definidos do art. 30, Inciso I, do Regimento Interno constata que se trata de matéria de aspecto legal e Constitucional.

Após exame esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria, com emenda.

Aracruz, 18 de Dezembro de 2013.


Lucio Zanol
Relator

LEI Nº 3.601, DE 23 DE AGOSTO 2012**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ - CMJA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMJA.

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude de Aracruz - CMJA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infra estrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veiculo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 13 (treze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Aracruz a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem aracruzenso, tendo como prioridade:

I. Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política (Municipal) da Juventude;

IV. Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V. Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI. Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII. Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

VIII. Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do

20
187

mesmo;

IX. Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;

X. Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI. Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas.

XII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;

XIV. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII. Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

XVIII. Participar enquanto conselho da(s) comissão(ões) organizadora(s) da(s) Conferência(s) e Plenária(s) Municipais de Juventude;

XIX. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XX. Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos,

21
187

finalidades e resultados das políticas públicas da juventude.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Aracruz será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O CMJA será constituído por 23 (vinte e três) membros titulares e 23 (vinte e três) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º O membro do CMJA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 49% de representantes do governo e 51% de representantes da sociedade Civil.

§ 3º Devera ser assegurada a participação de no mínimo 20% de mulheres na composição dos membros do Conselho.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

- (municipal) sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:
RETRABADO
- I. 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) suplentes do governo
 - a) Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; *TRABALHO;*
 - d) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer; *JOVENS DE*
 - e) Secretaria Municipal de ~~Infraestrutura~~ e Transporte; *Serviços URBANOS*
 - f) Secretaria Municipal de Habitação e ~~Trabalho~~; *DEFESA CIVIL*
 - g) Coordenação de Comunicação
 - h) Secretaria Municipal de Turismo; *CULTURA*
 - i) PROGE – Procuradoria Geral
 - j) Secretaria Municipal de Gabinete; *GOVERNO.*
 - k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II. 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes de entidades organizadas e movimentos de juventude da sociedade Civil divididos dentre os segmentos:

Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude Estudantis	02 T 02 S
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE SEXUAL	01 T 01 S
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	02 T 02 S
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude ARTISTICAS E CULTURAIS	02 T

22
87

	02 S
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – RELIGIOSO	02 T 02 S
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude de ESPORTE E LAZER	01 T 01 S
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude JOVENS NEGROS E NEGRAS	01 T 01 S
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude - ESCOTEIRO	01 T 01 S

§ 1º Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade/instituição.

§ 2º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 9º A diretoria do Conselho Municipal da Juventude será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral e uma secretário(a) Executiva.

Art. 10 Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, e

III – Comissões.

Art. 12. O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJA, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 13 A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) ano.

Art. 14 As atribuições do Presidente do CMJA serão definidas no Regimento Interno do CMJA.

Art. 15 As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para a juventude.

Art. 16 O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 17 Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJA dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 18 A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 19 O CMJA realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Aracruz.

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMJA poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 20 As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regimento Interno do CMJ.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE DE ARACRUZ

Art. 21 Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria da Fazenda,

auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 22 O Fundo de Integração da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e à Auditoria Geral do Município.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 24 O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Regulamento Interno do CMJA deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo a ratificação ser solicitada pelo CMJA.

§ 2º O CMJA, antes de encaminhar o Regulamento Interno para aprovação do Plenário, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para análise, o qual, caso entenda necessário, poderá e deverá propor mudanças.

§ 3º O Prefeito Municipal, após análise, independente de proposição de mudança, retornará o Regulamento Interno ao CMJA – Conselho Municipal de Juventude de Aracruz, e este, encaminhará ao Plenário para aprovação.

§ 4º Após a aprovação do Regulamento Interno pelo Plenário, o CMJA solicitará ao Prefeito Municipal a ratificação do mesmo.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 23 de Agosto de 2012

**ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

24
27



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25
137

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2014

A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº091/2013 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº3.601, DE 23/08/2012”.

Aracruz-ES., 21 de fevereiro de 2014.


LUCIO ZANOL
Vereador

APROVADO 1º TURNO

17 / 03 / 2014

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

24 / 03 / 2014

Presidência CMA



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda 002/2014, que altera a Ementa do Projeto de Lei 091/2013, se dá pelo fato de já existir no Município a Lei 3601/2012 com os mesmos dizeres e o Município estaria com duas Leis vigorando com o mesmo objetivo.

21 de fevereiro de 2014.


LUCIO ZANOL
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27/03

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2014

O ART. 25 do Projeto de Lei nº 091/2013 – ALTERA A LEI 3.601/2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ-CMJA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 3.601, de 23/08/2012.

Aracruz-ES., 21 de fevereiro de 2014.


LUCIO ZANOL
Vereador

APROVADO 1º TURNO
17 / 03 / 2014
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
24 / 03 / 2014
Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda 003/2014, ao Projeto de Lei 091/2013, se dá pelo fato de revogar a Lei 3601/2012.

Aracruz, 21 de fevereiro de 2014.



LUCIO ZANOL
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

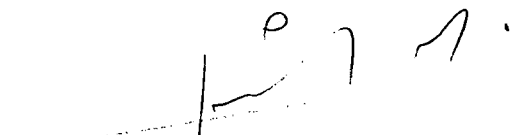
29
137

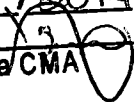
EMENDA INCLUSIVA Nº. 004/2014

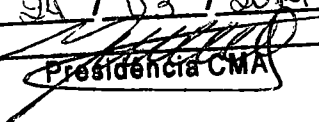
FICA INCLUIDO NO Projeto de Lei nº 091/2013 – ALTERA A LEI 3.601/2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARACRUZ-CMJA, o artigo com a seguinte redação:

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES., 21 de fevereiro de 2014.


LUCIO ZANOL
Vereador

APROVADO 1º TURNO
17 / 03 / 2014
Presidência CMA 

APROVADO 2º TURNO
24 / 03 / 2014
Presidência CMA 



JUSTIFICATIVA

A Emenda Inclusiva nº 004/2014, ao Projeto de Lei 091/2013, se faz necessária pelo fato da necessidade de revogar a Lei 3601/2012.

Aracruz, 21 de fevereiro de 2014.



LUCIO ZANOL
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

31
BR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005.../2014 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2013

O "caput" do art. 6º do Projeto de Lei nº 091 de 04/12/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º O CMJA será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais de 01 (um) mandato."

Aracruz, ES, 21 de fevereiro de 2014.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.


Lucio Zanol
Vereador-Relator

APROVADO 1º TURNO
17 / 03 / 2014
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
24 / 03 / 2014
Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

32
LZ

JUSTIFICATIVA

A emenda 005/2014 ao Projeto de Lei 091/2013 se dá pela inserção de representação do Poder Legislativo no art. 7º.

Aracruz, ES, 21 de fevereiro de 2014.


Lúcio Zanol
Vereador-Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

33
33
33

APROVADO 1º TURNO

17/03/2014

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

24/03/2014

Presidência CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006./2014 AO PROJETO DE LEI Nº 091/2013

O § 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 091 de 04/12/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o Conselho Municipal da juventude de Aracruz serão eleitos em Assembleia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 49% de representantes do Poder Executivo, 1% de representantes do Poder Legislativo e 50% de representantes da sociedade civil.”

Aracruz, ES, 21 de fevereiro de 2014.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.


Lúcio Zanol
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

34
/

JUSTIFICATIVA

A emenda 006/2014 ao Projeto de Lei 091/2013 se dá pela inserção de representação do Poder Legislativo no art. 7º.

Aracruz, ES, 21 de fevereiro de 2014.


Lúcio Zanol
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

35
10/2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO 1º TURNO
17 / 03 / 2014
Presidência CMA

PARECER

Parecer às Emendas Modificativas nº. 002/2014, 003/2014, 005/2014 e 006/2014 e à Emenda Inclusiva nº. 004/2014 apresentadas pelo Vereador Lucio Zanol ao Projeto de Lei nº 091/2013 de autoria do Executivo que dispõe sobre Alteração da Lei nº. 3.601/12.

AUTOR DAS EMENDAS: Lucio Zanol

RELATORA: Rosane Machado

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

APROVADO 2º TURNO
24 / 03 / 2014
Presidência CMA

I – Relatório

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Executivo dispõe sobre a Alteração da Lei nº 3.601/12.

O projeto em tela já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, com a Emenda Modificativa nº. 134/2013.

No 1º Turno de discussão o vereador Lúcio Zanol, amparado no artigo 111, §1º, do Regimento Interno apresentou ao Projeto de Lei nº 091/2013, quatro Emendas Modificativas e uma Emenda Inclusiva, retornando à Comissão para parecer sobre as Emendas apresentadas.

A Emenda Modificativa de nº. 002/2014 vem alterando a Ementa do referido Projeto de Lei.

A Emenda Modificativa de nº. 003/2014 altera a redação do art. 25 ao Projeto de Lei 091/2013, o qual passa a revogar a Lei nº. 3.601/2012.

A Emenda Inclusiva nº. 004/2014 propõe a inserção do art. 26 que prevê a publicação do Projeto de Lei nº. 091/2013.

A Emenda Modificativa nº. 005/2014 dispõe sobre a quantidade de membros titulares e suplentes que constitui o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz, alterando assim, a redação do *caput* do artigo 6º - Projeto de Lei nº. 091/2013



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

36
107

Por fim, a Emenda Modificativa nº. 006/2014 vem modificar a redação do §2º do artigo 6º, do Projeto de Lei nº. 091/2013, o qual passa a vigor sobre nova proporção de representantes, visto que houve inclusão de 01 (um) representante.

É o relatório.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I, do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de :

1

2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3

Consta nos autos do processo, projeto de lei nº 091/2013, emendas e as justificativas pertinentes a cada Emenda.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

37
28/2

III – Conclusão

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que Emendas Modificativas nº. 002/2014, 003/2014, 005/2014 e 006/2014 e à Emenda Inclusiva nº. 004/2014 ao Projeto de Lei nº. 091/2013 em pauta se mantêm coerentes e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais.

Aracruz, 28 de fevereiro de 2014.


Rosane Machado
Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

38
10/1

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 091/2013.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X	
Erick Cabral Musso	AU	SENTE	PRESI	DENTE
Fábio Machado	X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X	
José Gomes dos Santos	X		X	
Lúcio Zanol	X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X	
Romildo Broetto	PRESI	DENTE	X	
Rosane Ribeiro Machado	X		X	
Valmir Coser	X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 15...votos 2º Turno: favoráveis 16...votos
contráriosvotos contráriosvotos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

39
28

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa nº 134/2013 ao Projeto de Lei nº 091/2013

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	AUSEN	TE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	PRESI	DENTE	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis ...15...votos

2º Turno: favoráveis ...16...votos

contráriosvotos

contráriosvotos

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa nº 002/2014 ao Projeto de Lei nº 091/2013.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	AUSEN	TE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
OSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	PRESI	DENTE	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 15.....votos

2º Turno: favoráveis 16.....votos

contráriosvotos

contrários.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4/1
1/2

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa nº 003/2014 ao
Projeto de Lei nº 091/2013.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	AUSEN	TE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	PRESI	DENTE	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 15.....votos

2º Turno: favoráveis 16.....votos

contráriosvotos

contrários.....votos

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42/10/14

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Emenda Inclusiva nº 004/2014 ao Projeto de Lei nº 091/2013.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	AUSEN	TE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	PRESI	DENTE	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 15.....votos

2º Turno: favoráveis 16...votos

contráriosvotos

contrários.....votos

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
107

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa nº 005/2014 ao Projeto de Lei nº 091/2013.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	AUSEN	TE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	PRESI	DENTE	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis15.....votos

2º Turno: favoráveis16.....votos

contráriosvotos

contrários.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

44
17/03

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa nº 006/2014
ao Projeto de Lei nº 091/2013.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	AUSEN	TE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	PRESI	DENTE	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 15...votos

2º Turno: favoráveis 16...votos

contráriosvotos

contrários.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

45/18

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 51ª Sessão Ordinária Data: 17/03/2014

2º Turno: 52ª Sessão Ordinária Data: 24/03/2014

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 091/2013 - com Emendas -
Altera Lei nº 3.601 de 23/08/2013 do Conselho Mu-
nicipal da Juventude de Aracruz - CMJA

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	AUSEN	TE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
OSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	PRESI	DENTE	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis ...15...votos

2º Turno: favoráveis ...16...votos

contráriosvotos

contrários.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

46
CB

Aracruz-ES, 25 de março de 2014.

Of. n°. 80/2014

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

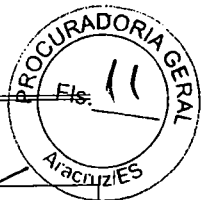
Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 091/2013 – Altera a Lei nº3.601 de 23/08/2012 do Conselho Municipal da Juventude de Aracruz - CMJA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 24/03/2014, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exm° Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Projeto de Lei 091/2013

0884

PROCESSO Nº 12097/2013

Dr. Ícaro,

Segue processo para todas as providências/diligências quanto a defesa dos interesses do Município de Aracruz.

Gentiliza proceder a contagem e conferência do prazo final.

Todas as providências adotadas, inclusive as petições devem ser encaminhadas pelo Procurador e/ou Subprocurador.

Aracruz-ES, 17 de setembro de 2013.

THIAGO LOPES PIEROTE
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESPIRITO SANTO

Processo: 12097/2013

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: Encaminha memorando solicitando parecer quanto a minuta de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.601 de 23/08/2012.

PARECER

Trata-se de minuta projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando alterar a lei nº 3.601/2012, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz – CMJA

Minuta do Projeto de Lei juntado às fls. 02/09 e despacho às fls. 11 do Subprocurador do Município encaminhado os autos a este procurador para análise e manifestação.

Assim, vieram os autos a este Procurador para emissão de parecer.

É o relatório.

Inicialmente informa-se que serão apreciadas apenas a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da minuta do projeto de lei, não se adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade do Administrador Público.

No que tange à **constitucionalidade formal**, observa-se, inicialmente, não existir qualquer vício, uma vez que quanto à competência para dispor sobre a matéria, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a



legislação federal no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da CFRB/1988.

Ademais, o art. 28, incisos I e II, da CEES/1989, também preceitua que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal no que couber.

Quanto à competência para iniciativa da matéria, pelo princípio da simetria, verifica-se que não há qualquer vedação contida no art. 61, §1º e incisos, da CFRB/1988 e art. 63, parágrafo único e incisos, da CEES/1989.

Ademais, no art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica, atribui ao chefe do executivo, de forma privativa, a iniciativa de lei que disponham sobre a criação e atribuições das secretarias municipais e órgãos do poder executivo.

Em relação à **constitucionalidade material**, observa-se que o ato normativo não afrontam qualquer preceito ou princípio da Lei Maior Estadual, ou seja, não há incompatibilidade de conteúdo entre a minuta do projeto de lei e a CEES/1989, não havendo, portanto, confronto com qualquer regra ou princípio constitucional.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 8º, incisos I e II, a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal no que couber.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal destaca em diversos dispositivos a competência e obrigação do Município para atuação em questões ligadas ao desenvolvimento de políticas públicas para a juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.



Quanto à **técnica legislativa**, verifica-se que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, não há incompatibilidades a ser apontadas.

Por fim, verifica-se que o art. 25 fez referência equivocada ao ano da lei que se pretende revogar, constando, Lei nº 3.601 de 23/08/2013, quando na verdade, o correto seria, Lei nº 3.601 de 23/08/2012 .

Sugiro, também, seja inserida o ano da lei que se pretende revogar na ementa desta minuta.

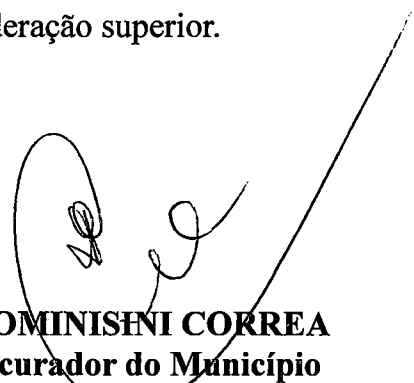
Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e perfeita técnica legislativa do projeto de lei apresentado, com a ressalva acima apontada quanto ao ano da lei que se pretende revogar.

Saliento que o presente parecer possui caráter meramente opinitivo, com análise exclusivamente jurídica acerca dos documentos constantes dos autos, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade do Ordenador de Despesas do Município de Aracruz.

Submeto os autos à consideração superior.

É o parecer.

Aracruz/ES, 10 de outubro de 2013.


ICARO DOMINISHNI CORREA
Procurador do Município
OAB/ES 11.187
Matrícula 22.077